



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 1.960 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

**“Institui o Projeto Amigos da Cidade, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Projeto Amigos da Cidade”, com o objetivo de promover a melhoria, a conservação e a manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistema de lazer.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei consideram-se:

I – Permissão de Uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público delega a utilização de bem público ao particular para fins de interesse público.

II - áreas verdes: onde há o predomínio de vegetação arbórea, englobando as praças, os jardins públicos e os parques urbanos. Os canteiros centrais de avenidas e os trevos e rotatórias de vias públicas que exercem apenas funções estéticas e ecológicas, devem, também, conceituar-se como área verde.

III - sistema de lazer:

a) parques naturais: uma área que se caracteriza por conter paisagens naturais, seminaturais e humanizadas, de interesse público, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

exemplo de integração harmoniosa da atividade humana e da Natureza e que apresenta amostras de um bioma ou região natural;

b) parquinhos infantis: área de recreação ao ar livre dedicada especialmente às crianças e pré-adolescentes.

c) rotatórias: considera-se uma praça, jardim ou largo, de forma circular, onde desembocam várias ruas e o trânsito se processa em sentido giratório.

d) canteiros: porção de terra, ordinariamente retangular, para flores ou hortaliças, ou para viveiro de plantas.

e) jardins: um espaço planejado, normalmente ao ar-livre, para a exibição, cultivo e apreciação de plantas, flores e outras formas de natureza. Pode incorporar tanto materiais naturais quanto artificiais.

f) praças: qualquer espaço público urbano livre de edificações e que propicie convivência e/ou recreação para seus usuários

g) áreas de ginástica e lazer;

h) hortos florestais;

i) pontos de ônibus.

**Art. 3º** Podem participar do Projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associação de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas na Prefeitura de Rio Branco.

**Art. 4º** O Termo de Permissão de Uso será celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos, podendo as partes renunciá-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta dias) dias.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEOP será responsável pela fiscalização da Permissão de Uso.

**Parágrafo Único.** Os projetos apresentados serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 6º** O Edital definirá as áreas a serem contempladas pelo projeto, dispondo sobre as obrigações, vedações, direitos, prazos e demais condições da Parceria instituída pela presente Lei.

**Art. 7º** O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
- II. Proposta resumo;
- III. Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;
- IV. Cronograma periódico de manutenção.

**Parágrafo Único** - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pela SEOP.

**Art. 8º** A permissionária poderá manter, pelo tempo que durar o Termo de Permissão de Uso, placa identificadora da empresa, devendo, obrigatoriamente, nela constar:

I – nome da empresa ou marca;

II – número da Lei e do Termo de Permissão de Uso;

III – data do início e do término do Termo de Permissão de Uso.

§ 1º É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou violência em todas as suas formas.

§ 2º Somente a SEOP poderá autorizar a permissionária que prestar os serviços de que trata a presente Lei a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, painéis ou telões eletrônicos, dentre outros equipamentos urbanos cujas dimensões e demais características físicas serão definidas pelo Edital.

§ 3º Os custos com a produção e confecção dos elementos publicitários são de responsabilidade das permissionárias.

**Art. 9º** O termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido:

I – pelo interesse das partes;

II – no interesse da Administração Municipal;

III – no descumprimento, pela permissionária, das condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

**Parágrafo único.** A permissionária deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas no caso de rescisão da permissão.

**Art. 10.** A delegação de que trata a presente lei não pode estabelecer qualquer restrição à utilização dos espaços públicos pela população de Rio Branco.

**Art. 11.** As permissionárias participantes do Projeto “Amigos da Cidade”, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

**Art. 12.** Fica vedado ao permissionário à exploração comercial do local concedido, não podendo ali construir ou instalar boxes, trailers, quiosques ou quaisquer outras construções ou instalações que venham modificar, descaracterizar, desvirtuar ou dificultar o uso comum do espaço em questão.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de fevereiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

  
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E  
Nº 10.998 de 01/03/2013  
Pág. nº 55